



NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

URGENTE - PEDIDOS PENDENTES DE ANÁLISE

**DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BEM IMÓVEL SEDE DO PRINCIPAL
ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA**

PRORROGAÇÃO STAY PERIOD

Autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185
Recuperação Judicial

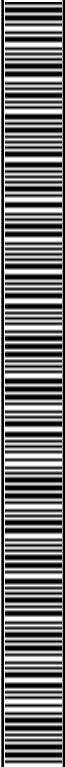
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO
LTDA (doravante simplesmente Requerente ou CARAVAGGIO), devidamente
qualificada nos autos epigrafados, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência,
por intermédio de seus procuradores infra-assinados, em atenção às decisões de
movimento 159.1, 166.1 e 180.1, manifestar-se nos termos que seguem.

**I. DA DECISÃO DE MOVIMENTO 159.1 - INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CESSÃO DE CRÉDITO
CONSTANTE DO MOVIMENTO 142.1.**

1. Em atenção à decisão de movimento 159.1, mais especificamente
item "I", manifesta-se ciência acerca da cessão de crédito noticiada ao movimento 142.1
dos autos, não se opondo à sucessão processual.

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

2. Neste mesmo sentido também entendeu a administradora judicial, conforme se nota do item II da manifestação de movimento 178.1, senão vejamos:

Considerando a regularidade da cessão formalizada, esta Administradora Judicial não se opõe ao pedido de sucessão processual requerido, a fim de que a NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO passe a figurar em substituição ao BANCO DO BRASIL S.A, no presente processo recuperacional.

3. Assim, devidamente cumprida à determinação, aguarda-se as anotações necessárias no quadro-geral de credores da Recuperanda.

II. DA ANÁLISE EM CONJUNTO DAS DECISÕES DE MOVIMENTO 166.1 E 180.1 - ANÁLISE URGENTE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO POR MAIS 180 DIAS FORMULADOS PELA RECUPERANDA - ANÁLISE PENDENTE PELO JUÍZO

4. Conforme se infere do caderno processual, no dia 26/03/2024 a Recuperanda compareceu aos autos e **requereu a prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão de todas as ações ou execuções oriundas de créditos sujeitos à presente recuperação judicial, por igual período, consoante permissivo do artigo 6º, §4º da Lei 11.101/2005** (movimento 157.1).

5. Naquela oportunidade **requereu, ainda, a manutenção da essencialidade dos bens indicados no movimento 15.15 por igual período (180 dias), uma vez que comprovadamente bens de capital essencial à atividade empresarial desenvolvida pela Recuperanda, com todos os efeitos daí decorrentes.**

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

6. Nada obstante, em que pese neste intervalo tenham sido proferidas duas decisões pelo juízo recuperacional (movimento 166.1 e 180.1), denota-se que nenhuma delas analisou o pedido formulado pela Recuperanda (o que se aponta respeitosamente).

7. Assim, diante da imperiosidade do pedido formulado, **pugna-se à Vossa Excelência pela análise e deferimento do pedido apresentado ao movimento 157.1 dos autos, evitando-se, assim, eventuais prejuízos à Recuperanda e aos credores.**

8. **É o que se requer e espera.**

III. DA ANÁLISE EM CONJUNTO DAS DECISÕES DE MOVIMENTO 166.1 E 180.1 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BEM IMÓVEL OBJETO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA - CONTRATO DEVIDAMENTE ACOSTADO AOS AUTOS - PEDIDO URGENTE PENDENTE DE ANÁLISE PELO JUÍZO

9. Mais recentemente, no dia 04/04/2024, a Recuperanda compareceu novamente ao juízo, dessa vez para **requerer declaração de essencialidade do bem imóvel que constitui e integra o principal estabelecimento da Recuperanda, onde está situada sua sede administrativa e diretiva, estacionamento e oficina da frota - localizado na Rua Gustavo Kabitschke, 628 - Rio Verde, Colombo/PR, 83405-000, nos termos da parte final do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005** (movimento 163.1 dos autos).

10. Naquela ocasião explicitou todos os fundamentos de fato e de direito que corroboravam o pedido, bem como acostou os documentos necessários à análise do pedido.

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

11. Ato contínuo, em cumprimento urgente à decisão de movimento 166.1 - mais precisamente no dia 12/04/2024 - a Recuperanda requereu a juntada do contrato de financiamento realizado junto ao Banco Itaú Unibanco S/A e, novamente, reiterou pedido e fundamentos formulados anteriormente (movimento 174.1 dos autos).

12. Intimado para se manifestar, denota-se da manifestação de movimento 178.1 que a administradora judicial não se opôs a declaração de essencialidade do bem imóvel sede administrativa da Recuperanda, senão vejamos:

Sendo assim, a Administradora Judicial compreende que o bem de matrícula mãe n.º 11409, compreendidos também os lotes que o integram (28.930, 28.931, 28.932, 28.933, 28.934, 28.935, 28.936, 28.937, 28.938, 28.939, 28.940, 28.941 e 28.942) e os indicados no mov. 15.15 são essenciais à atividade empresarial e, por conseguinte, devem ser mantidos em favor da Recuperanda.

13. Nada obstante, tal como verificado em relação ao pedido de prorrogação do *stay period*, a decisão prolatada pelo juízo na data de 17/04/2024 acabou por não analisar o pedido de declaração de essencialidade formulado - pedido este de suma importância e urgência, como referendado pela administradora judicial.

14. Inclusive, **visando comprovar a imperiosidade de análise urgente do pedido, acosta-se aos autos o retorno do Registro de Imóveis de Colombo/PR, informando que a impossibilidade de suspensão de suspensão do processo sem ordem judicial assim determinativa:**

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

De: Registro de Imóveis de Colombo <cartoregistro@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 17 de abril de 2024 10:58
Para: João Paulo Godri <joaopaulo@nga.adv.br>
Cc: Eduardo Agostinho <agustinho@nga.adv.br>; Controladoria NGA Advogados <controladoria@nga.adv.br>
Assunto: Re: [RECUPERAÇÃO JUDICIAL] URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA

Prezados Senhores:

Alertamos recebimento da notificação com pedido de suspensão do processo administrativo de consolidação do imóvel da Transportadora N. SRA de Caravaggio Ltda. em razão de RJ deferida. Informamos não termos competência para deliberação desse jaez sem ordem judicial, de modo que não temos como suspender o processo em comento. Pedimos que caso haja ordem judicial possa encaminhar o traslado diretamente para nosso email para pronto atendimento.

Att REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLOMBO

15. Destarte, a par de toda documentação acostada, entendimento favorável da administradora judicial e escoreito cumprimento das decisões judiciais, **pugna-se, com urgência, pela análise do pedido apresentado aos movimentos 163.1 e 174.1, qual seja, pela declaração de essencialidade do bem imóvel que constitui e integra o principal estabelecimento da Recuperanda, onde está situada sua sede administrativa e diretiva, estacionamento e oficina da frota – localizado na Rua Gustavo Kabitschke, 628 - Rio Verde, Colombo/PR, 83405-000, nos termos da parte final do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.**

IV. REQUERIMENTOS

16. Ante o exposto, **pugna-se, COM URGÊNCIA, à Vossa Excelência:**

a) **pela análise e deferimento do pedido apresentado ao movimento 157.1, qual seja:**

(i) **a prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão de todas as ações ou execuções oriundas de créditos sujeitos à presente recuperação judicial, por igual período, consoante permissivo do artigo 6º, §4º da Lei 11.101/2005;** (ii) **a manutenção da essencialidade dos bens indicados no movimento 15.15 por igual período (180**

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

dias), uma vez que comprovadamente bens de capital essencial à atividade empresarial desenvolvida pela Recuperanda, com todos os efeitos daí decorrentes.

- b) **pela análise do pedido apresentado aos movimentos 163.1 e 174.1, qual seja, pela declaração de essencialidade do bem imóvel que constitui e integra o principal estabelecimento da Recuperanda, onde está situada sua sede administrativa e diretiva, estacionamento e oficina da frota - localizado na Rua Gustavo Kabitschke, 628 - Rio Verde, Colombo/PR, 83405-000, nos termos da parte final do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.**

17. Por fim, manifesta-se ciência acerca da cessão de crédito noticiada ao movimento 142.1, bem como do ofício de movimento 169.1.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Eduardo Oliveira Agostinho

OAB/PR 30.591

João Paulo Atilio Godri

OAB/PR 73.678

41 3232.8862

www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300

